

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DBP EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.451.887/0001-29, com sede na Avenida Brasil, n.º 1655, Sala 03, Bairro Centro, CEP 85.892-002, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. MAIARA FAGUNDES PAULETTI, portadora do CPF n.º 087.770.389-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação para o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 056/2026 – Dispensa Eletrônica n.º 015/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes funcionais, materiais de identificação institucional e equipamentos de apoio operacional destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), servidores da Vigilância Sanitária e demais profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuem direta ou indiretamente nas ações de Vigilância em Saúde.

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	BOTA COTURNO DE SEGURANÇA Bota coturno unissex com palmilha de gel ou similar. Confeccionada em couro legítimo ou material equivalente de resistência igual ou superior com biqueira de pvc ou termoplástica, possui solado antiderrapante e palmilha em gel ou similar. Com Certificado de Aprovação (C.A) válido e compatível com a finalidade do item, observando o disposto na NR-06. CA: 40102	WORKER	22 pares	R\$ 168,00	R\$ 3.696,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



	BOTA CUTURNO SEGURANÇA BOTINA DE SEGURANÇA NOBUCK - BIDENSIDADE BIQUEIRA PLÁSTICA - Absorção da energia no salto; - Resistência ao escorregamento: SRA; - Solado resistente ao óleo combustível; - Fechamento com cadarço (atacador); - Couro Nobuck; - Palmilha antibacteriana em EVA; - Solado de PU bidensidade; - Cor Marrom Claro; - Biqueira plástica; - Cano com 3 gomos; - CA: 40002.  CX AMARRAR				
04	SAPATO ANTIDERRAPANTE Sapato antiderrapante de uso profissional. Confeccionado com material tpe-expandido ou similar, com densidade moldada de no mínimo 0,65gramas/cm3, ultra resistente, anatômico e confortável na cor preta. Palmilha com agentes antimicóticos e bactericidas, sistema de amortecimento de impacto. Solado antiderrapante (src) com borracha natural para alta aderência, tração, flexão e rasgamento. Resistência à sujidade (não encarde), limpeza simples. Com Certificado de Aprovação (C.A) válido e compatível com a finalidade do item, observando o disposto na NR-06. CA: 42031 SAPATO ANTIDERRAPANTE SAPATO DE PU ANTIDERRAPANTE - Aplicações: hospitais, clínicas, restaurantes, cozinhas industriais, hotéis, escritórios e ambientes escorregadios diversos; - Antiderrapante - nível SRC (piso cerâmico com detergente e piso de aço com óleo); - Solado resistente a óleo combustível; - Absorção da energia na área do salto; - Inteiro polimérico (PU); - Solado bidensidade; 	WORKER	4 pares	R\$ 60,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL		RS 3.936,00 (Três mil novecentos e trinta e seis reais).			

1.2. O fornecimento compreenderá os itens, quantitativos, especificações técnicas, características, tamanhos, cores, personalizações, bordados, serigrafias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



1.3. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados ou em desacordo com as exigências da contratação.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 15/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho, quando emitida, e os demais documentos que instruem o Processo Licitatório nº 56/2026, vinculando as partes para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 56/2026 – Dispensa Eletrônica nº 15/2026, realizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Municipal nº 761/2026, os Decretos Municipais nº 050/2023, nº 054/2023 e nº 056/2023 e as demais normas aplicáveis.

2.2. A contratação será executada mediante fornecimento dos bens adjudicados por item, de acordo com as quantidades, especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nas respectivas Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, sem custos adicionais para a CONTRATANTE além daqueles constantes dos preços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R\$ 3.936,00 (Três mil novecentos e trinta e seis reais)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

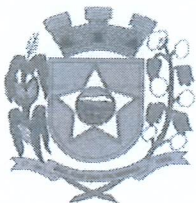
Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos materiais será iniciado mediante emissão da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura.

4.3. Os materiais que não demandarem confecção, personalização ou prova de tamanhos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



4.4. Os materiais confeccionados sob medida ou personalizados, incluindo uniformes, coletes, jalecos, bonés, bolsas e demais itens que exijam bordados, serigrafias, personalizações ou prova de tamanhos, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.5. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar previamente a tomada de medidas e/ou prova de tamanhos dos servidores, em data, horário e local previamente definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.6. A entrega dos materiais deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde de São José das Palmeiras/PR, situada na Rua Tiradentes, nº 1000, Centro, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, durante o horário de expediente.

4.7. Todos os materiais deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, cores, tamanhos, bordados, serigrafias, personalizações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4.8. Os materiais serão recebidos provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa e, após verificada sua conformidade com as condições da contratação, serão recebidos definitivamente pela fiscalização do contrato.

4.9. Constatada qualquer irregularidade, defeito de fabricação, vício, divergência de quantitativos, erro de personalização, tamanho inadequado ou qualquer outra desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou correção dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

4.10. O fornecimento somente será considerado integralmente cumprido após a entrega e o recebimento definitivo dos materiais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia, à qualidade dos produtos e à correção de eventuais defeitos ou vícios constatados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário -. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2300	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2310	06.002.10.301.0007.2034	1045	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2322	06.002.10.301.0007.2034	49425	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura.

6.2. O prazo de execução e entrega dos materiais objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, considerando que os itens contratados demandam confecção e/ou personalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.



CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, mediante termo aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo ordinário de vigência do contrato.
- 8.2. Na hipótese excepcional de prorrogação contratual que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 8.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente instruída com documentos comprobatórios, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato, salvo decisão expressa da Administração Municipal.

CLAUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas, quantidades, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta apresentada e neste contrato.
- 9.1.2. Fornecer todos os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos de fabricação, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança ou durabilidade.
- 9.1.3. Confeccionar os uniformes, coletes, jalecos, bolsas e demais materiais personalizados observando rigorosamente as especificações técnicas, cores, bordados, serigrafias, logotipos, inscrições, brasão do Município e demais elementos gráficos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 9.1.4. Realizar, quando necessário, a tomada de medidas e/ou provas de tamanhos dos servidores nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o adequado ajuste das peças antes de sua confecção definitiva.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.1.6. Substituir ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, danos, desconformidade com as especificações técnicas, erros de personalização, tamanhos inadequados, divergências de quantitativos ou quaisquer outras irregularidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.
- 9.1.7. Garantir que os materiais fornecidos atendam integralmente às especificações contratadas, observando padrões de qualidade, resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com sua finalidade.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



9.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.

9.1.10. Emitir Nota Fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, observando os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE.

9.1.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos à Administração.

9.1.12. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais fornecidos, efetuando, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas durante o período de garantia.

9.1.13. Entregar os materiais devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, que assegurem sua integridade durante o transporte e armazenamento, evitando danos ou deterioração até o recebimento definitivo.

9.1.14. Responder pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos materiais, promovendo os registros necessários durante a execução contratual.

9.2.2. Emitir a Nota de Empenho, Autorização de Fornecedor ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para o fornecimento do objeto.

9.2.3. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações, artes, logotipos, brasão do Município e demais elementos gráficos indispensáveis à confecção e personalização dos uniformes, coletes, bolsas e demais materiais contratados.

9.2.4. Disponibilizar os servidores para realização da tomada de medidas e/ou provas de tamanhos, quando exigidas, em local, data e horário previamente ajustados entre as partes.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, verificando a conformidade das especificações técnicas, quantidades, personalizações, bordados, serigrafias, tamanhos, cores, acabamentos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

9.2.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, correções ou complementações cabíveis.

9.2.7. Receber provisoriamente os materiais e, após a conferência de sua conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos contratados, proceder ao recebimento definitivo.

9.2.8. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos materiais e efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no contrato.

9.2.9. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de defeitos, vícios, desconformidades ou quaisquer irregularidades constatadas nos materiais fornecidos.

9.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade ou demais condições contratadas, exigindo sua substituição sem qualquer ônus para a Administração.



9.3. Da fiscalização

9.3.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Vanessa Moscardi Lersch Friedrich, Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, designada nos termos da Portaria Municipal nº 010/2026, ou por servidor posteriormente designado em sua substituição.

9.3.2. Compete à fiscalização acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, a qualidade dos produtos, as características dos materiais, personalizações, bordados, serigrafias, tamanhos, cores, acabamentos, quantidades entregues, prazos e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.3.3. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, que adotará ou solicitará as providências necessárias à regularização, quando cabíveis.

9.4. Do recebimento do objeto

9.4.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa e qualitativa, e posteriormente recebidos definitivamente após a verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

9.4.2. Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício de fabricação, divergência de quantitativos, desconformidade nas personalizações, bordados, serigrafias, tamanhos ou demais especificações técnicas, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição ou correção dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.4.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, a proposta apresentada ou este contrato.

9.4.4. O recebimento definitivo dos materiais e o ateste da Nota Fiscal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento das especificações técnicas, à garantia dos materiais e à correção de eventuais defeitos ou vícios constatados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução defeituosa, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

10.2.4. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene, consistentes em papel higiênico neutro, e papel toalha interfolhado, destinados à reposição de estoque e ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de São José das Palmeiras/PR.

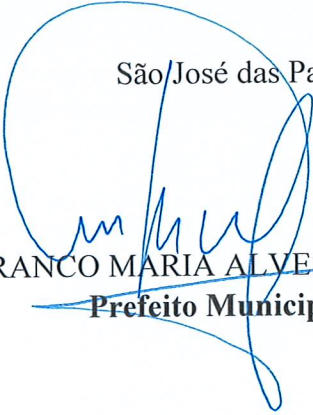
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: DBP EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.451.887/0001-29.

VALOR: R\$ 3.936,00 (três mil novecentos e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras/PR, em 25 de agosto de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal